

Estudo Técnico Preliminar - 11/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Processo SEI 08016.009215/2022-42

2.1

3. Descrição da necessidade

3.1 Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de motorista, em caráter permanente, mediante a alocação de profissionais para os cargo de motorista, com habilitação carteira D, para a condução de veículos comuns e especiais, visando atender às necessidades institucionais da Sede do Departamento Penitenciário Nacional no Distrito Federal.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado e Transporte (DSGAT)	EVANUZITANIO REZENDE NÓBREGA - Chefe Serviços Gerais, Almoxarifado e Transporte

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação se trata de um serviço continuado de dedicação exclusiva de mão de obra de motorista, pois tem caráter essencial e permanente e sua prestação necessita de funcionários alocados dentro da Sede do Departamento Penitenciário Nacional, em período comercial.

5.2 Os requisitos necessários para a empresa referente à contratação para serviços continuados com mão de obra exclusiva, tais como:

5.2.1 Ter os serviços de terceirização no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.2.2. Ter experiência mínima de 3 (três) anos não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

5.2.3 Apresentação de atestado(s)/cerdão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de motorista, com fornecimento de uniformes necessários à execução adequada dos serviços.

5.3. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG n.º 01, de 19/01/2010. 6.4.

5.3.1 Os serviços continuados de motorista deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços.

5.4 Selecionar motoristas que possuam os seguintes requisitos:

a) ser maior de 21 anos;

b) estar habilitado, no mínimo, na categoria D;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

d) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

5.5 A contratação refere-se ao serviço de motorista de veículo leve, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Quadro 1 ITEM 1- Serviços de Motorista

CARGO		MOTORISTA DE VEÍCULO
CATSER		150008
Descrição Sumária		Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus.
Requisitos	Jornada de Trabalho	Segunda à sexta-feira ; 40 horas semanais, com intervalo de uma hora;
	Grau de Instrução	ensino fundamental completo;
	Exigência Legal	Carteira Habilitação "D"
	Experiência	1) ser maior de 21 anos; 3) ensino fundamental completo; 5) experiência profissional na área de, no mínimo, um ano; 6) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses; 7) não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Solução 1: Contratação de serviço motorista com fornecimento de mão de obra exclusiva.

6.1.1. Descrição: Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada a apuração dos valores referente a essa mão de obra, incluso no cômputo do cálculo os uniformes. Esse modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração, como Ministério da Economia (ME) IRP 02/2021, Advocacia-Geral da União, Pregão nº 21/2021 - item 08 e Ministério do Meio Ambiente (MMA), Pregão 4/2022, item 2.

6.2.1 O projeto terceirização tem por escopo a contratação de postos para o apoio administrativo/operacional, que inclui motoristas, não abrangendo os modais de transporte, mas somente o atendimento às demandas referentes à condução dos veículos oficiais, além do transporte de pessoas a serviço e pequenas cargas/volumes, bem como do transporte de viaturas institucionais para higienização, abastecimento e manutenção em oficinas.

6.2. Solução 2: Contratação de serviço de aluguel de frota, incluso os serviços de mototista

6.2.1 Para o serviço de transporte, há várias possibilidades, desde a frota própria, alocação de veículos, agenciamento de transporte por serviços de transporte individual privado etc, por deslocamento/viagem, franquia, diária ou quilômetro rodado, com ou sem o fornecimento de insumos e/ou a locação de motoristas.

6.3. Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha:

6.3.1. Ao observar as soluções acima, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, pois, mostra-se mais interessante, uma vez, que atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho do Departamento Penitenciário Nacional para a contratação de serviço de aluguel de frota com os serviços de motorista incluso, e ainda assim mostrando-se a opção mais econômica ao Departamento.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de motorista. As atividades visam a obter o desempenho das atividades de motorista de veículos médio, para os serviços comuns a serem prestados de forma contínua, no âmbito do Distrito Federal e entorno, em dias úteis, com jornada semanal de até 40 horas, com intervalo de 01 (uma) hora, conforme condições previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Os serviços devem ser contratados com base nas condições do local, objeto da contratação.

7.3 A contratação abrangerá 02 postos para motorista de veículo médio, com carga horária de 40 horas semanais.

7.4 A solução deverá viabilizar a condução de veículos por meio da contratação de posto de motorista e de motorista executivo sendo:

7.4.1 Motorista de veículos médio, para os serviços comuns a serem prestados de forma contínua, no âmbito do Distrito Federal e entorno, em dias úteis, e

7.5 Motorista executivo, para os serviços de representação a serem prestados:

7.5.1 de forma contínua, no âmbito do Distrito Federal e entorno, em dias úteis, com jornada semanal de até 40 horas, com intervalo de 01 (uma) hora;

7.6 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.6 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa dos 02 postos de motoristas advém da necessidade desses serviços, em especial, da Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado e Transporte (DSGAT), no desempenho diário de suas atribuições institucionais, tem a necessidade frequente de realizar deslocamentos externos consistentes no transporte de materiais e servidores, bem como do transporte de viaturas institucionais para higienização, abastecimento e manutenção em oficinas credenciadas, conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável OU Valor Referência
1	Motorista de Veículo	Posto	02	<u>XXXXX</u>

8.2 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.3 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME MASCULINO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Calça social com corte tradicional feminino em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, na cor preta	2 (dois)
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca	4 (quatro)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social, em couro, na cor preta	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

E/OU

UNIFORME FEMININO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine	2 (dois)
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Lenço para bolso superior do paletó em cores escuras em tecido tipo seda ou cetim: 02 (duas) unidades (formato circular, para uso em forma de leque).	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

8.4 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) ser durável;
- b) não desbotar; e

c) o material do uniforme não ser transparente.

8.5 Será fornecido 2 (dois) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.7 A Contratada submeterá amostras dos uniformes masculino e/ou feminino, em até 5 (cinco) corridos dias contados da assinatura do contrato, para aprovação por parte da Contratante, com relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado à Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

8.8 No caso da desaprovação da amostra de uniforme, a Contratada deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da reprovação;

8.9 Após a aprovação dos uniformes pela Contratante, a Contratada deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 10 (dez) dias corridos, observando que os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, no dia de sua apresentação, para o início dos serviços.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 141.012,96

9.1. As estimativas deverão seguir a Norma vigente da Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020, com seus devidos cálculos de média aritmética com todos os documentos comprobatórios. Podemos utilizar também, no momento da busca de preços referenciais, os preços do atual contrato como forma de melhor balizar os preços, atendendo o Acórdão nº 6.110/2010 TCU - 1ª Câmara.

9.2. Sede DEPEN: o processo vigente para contratação de empresa especializada em motorista, Processo SEI (08016.009215 /2022-42), o valor do contrato anual está atualizado em R\$ 141.012,96 (Cento e quarenta e um mil, doze reais e noventa seis centavos) Contrato 01/22 (1º Termo de Apostilamento).

9.3 Ressalta-se que esse contrato será reincidido, porquanto a empresa contratada violou vários dispositivos contratuais, não prestando as atribuições previstas em contrato firmado com o Departamento Penitenciário Federal. Nesse contexto, o DESPACHO Nº 4712/2022/DIREX/DEPEN (17986485) autorizou a rescisão unilateral do contrato no moldes do Artigo 79 da Lei 8.666, inciso I.

9.3 O preço anual estimado para a nova contratação será confirmado posteriormente em pesquisa de mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que a contratação refere-se a somente um item.

10.2 Em atendimento à Súmula 247 do TCU, os itens foram agrupados em lote, objetivando ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala". Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir: Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.2.1. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção mencionada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento

acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços que possuem interdependência.

10.4 Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, pois trata-se somente de um item.

11.2. Ressalta-se que esse contrato será reincidido, porquanto a empresa contratada violou vários dispositivos contratuais, não prestando as atribuições previstas em contrato firmado com o Departamento Penitenciário Federal. Nesse contexto, o DESPACHO Nº 4712/2022/DIREX/DEPEN (17986485) autorizou a rescisão unilateral do contrato no moldes do Artigo 79 da Lei 8.666, inciso I.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como seu alinhamento ao interesse de todos que laboram na Sede:

"Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário: a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor do Departamento Penitenciário Nacional, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/93, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada."

12.2. O Departamento Penitenciário Nacional/ Sede, em Brasília, necessita assegurar a continuidade dos serviços de motorista, pois este serviço é imprescindível para a condução de veículos comuns e especiais, visando atender às necessidades institucionais.

12.3 A inexistência de motoristas terceirizados para a realização dessas tarefas têm sido executadas por servidor de carreira (APF), responsável pelo Núcleo de Transportes (NUTRANS-DEPEN). Tal prática, contudo, compromete a realização de diversas atividades administrativas do núcleo, que hoje conta com um único servidor. Assim, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5/2017 da SLTI do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998".

12.4 Diante da situação apresentada, a contratação proposta é justificada pela necessidade de aperfeiçoamento da rotinas do NUTRANS-DEPEN e, também, em razão do atendimento aos princípios da eficiência e economicidade, por meio das quais se objetiva um incremento da relação custo-benefício obtida ao alocar um perfil de colaborador compatível com o custo e complexidade compatíveis com tarefas desenvolvidas.

12.5 Ademais, o contrato vigente será reincidido, porquanto a empresa contratada violou vários dispositivos contratuais.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

13.1.1. Diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado ao último contrato vigente, tendo em vista uma melhor divisão das áreas e das periodicidades, conforme item 7 do presente Estudo;

13.1.2. Otimização da forma de trabalho tanto no que tange a gestão quanto a fiscalização de contratos;

13.1.3. Atendimentos a todos os preceitos legais vigentes;

13.1.4. Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da Contratada que possa gerar desgastes ou custos para Administração;

13.1.5. Garantir a boa execução dos serviços de motorista sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13.1.7. Integração e harmonia entre os terceirizados, por se tratar todos da mesma empresa;

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Tendo em vista que há, no momento, contratação dos mesmos serviços em andamento, não haverá necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

14.2. Frisa-se também que o DEPEN possui plano de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, não sendo necessária portanto a adoção de novas providências para a efetivação da presente contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

15.2. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008 e atualizações e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

15.3 Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela contratada, estabelecer-se-á prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e é possível de ser executada.

15.4 Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1. Justificativa da Inviabilidade

16.1 Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares do Departamento. Com esta contratação será possível atender adequadamente as necessidades da Administração, isto posto constatamos, portanto que é uma contratação viável.

16.2 Competência – consideradas as atribuições regimentais da Coordenação de Licitação e a expertise de seu corpo técnico;

16.3 Conformidade legal – atestada pelas referências normativas registrados no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à análise da AGU;

16.4 Disponibilidade orçamentária - demandas devidamente inserida no PAC 2022 e PGC;

16.5 Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços – decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação em diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;

16.6Economicidade estratégia proposta dispensa a dedicação exclusiva de supervisores/encarregados e atribui a atividade dentre as responsabilidades da contratada, que poderá organizar a supervisão dos serviços prestados com métodos próprios e especializados de domínio da administração empresarial.

17. Responsáveis

MARIA CECILIA DA SILVA LIMA

Agente Federal de Execução Penal